



Câmara Municipal de Pindaí

Rua Vereadora Carmelita Lélis, 109 - Bairro: Alzira Moraes
Cep: 46360 - 000 Pindaí/BA

36

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO 003/2019 - DISP

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAÍ - ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 02.936.966/0001-60, com sede a Rua Avenida Real, 267, município de Pindaí, neste ato representado pelo presidente desta casa, Senhor **HUMILDES BORGES SILVEIRA**, maior, brasileiro, casado, vereador, Portador da Carteira de Identidade nº 09820819-52, SSP/BA, e inscrito no cadastro de pessoa física o sob o nº.433.134.185-20, residente e domiciliado no Povoado de Paus Prestos, zona rural do município de Pindaí/BA, CEP: 46.360-000, de ora em diante denominada **CONTRATANTE** é, de outro lado, **SUPERAVIT CONTABILIDADE E ASSESSORIA S/S LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado CNPJ sob o nº 10.420.767/0001-23, localizada na Rua Tamandaré, 1340 A, Bairro: Araújo, município de Guanambi/BA, representada pelo seu sócio o Srº Sebastião de Oliveira Gomes, Portador da Carteira de Identidade nº 07.651.812-40 SSP/BA, e inscrito no cadastro de pessoa física o sob o nº 936.269.325-91, doravante denominado Contratado, nos termos do art. 24, II, da Lei 8.666/93 de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª. - O objeto do presente instrumento é a contratação de assessoria na área previdenciária, execução de procedimentos do departamento de pessoal, na elaboração de GFIP'S, cálculo de folha de pagamento, INSS e IRRF, elaboração e entrega da RAIS E DIRF, durante o exercício de 2019.

DO VALOR

CLÁUSULA 2ª. - O valor global do presente contrato é de R\$- 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), divididos em 12 parcelas mensais iguais e sucessivas de R\$- 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) que o contratante se compromete a pagar mensalmente, até o dia 10º do mês subsequente ao do vencimento.

Parágrafo 1º. - O meio de pagamento deste instrumento será através de Ordem Bancária através de débito de titularidade do **CONTRATANTE**, no valor de cada parcela mensal deste contrato R\$- 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) até o 10º dia após o mês da prestação dos serviços executados pela **CONTRATADA** e inscrita no CNPJ 10.420.767/0001-23. O valor mensal deverá ser creditado na Agência nº 0923 - 7, Conta Corrente nº 37103-3, em nome da **CONTRATADA**, ficando o Banco do Brasil S.A, por este instrumento autorizado pelo **CONTRATANTE** a executar o presente meio de pagamento, mediante protocolo de cópia em sua agência pagadora.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA 3ª. - O contratado ficará sujeito as seguintes condições:

- Dar prioridade a Câmara de Municipal de Pindaí, Bahia, para as solicitações dos serviços.
- A cumprir fielmente as datas solicitadas para entrega dos serviços citados pela contratante.



Câmara Municipal de Pindaí

Rua Vereadora Carmelita Lélis, 109 - Bairro: Alzira Moraes

Cep: 46360 - 000 Pindaí/BA

32

CLAUSULA 4ª. - O prazo do presente contrato será da data da assinatura até 31 de dezembro de 2019.

CLAUSULA 5ª. - Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação do recibo, até o dia dez do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

DOS AJUSTES DE PREÇOS

CLAUSULA 6ª. - O valor deste contrato será reajustado anualmente, pelo índice que vier a ser criado pelo governo Federal, a fim de preservar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

DAS OBRIGACIONES

CLAUSULA 7ª. - A Despesa com a execução do objeto do presente contrato, será atendida pelas dotações orçamentárias, constantes do exercício de 2019, a saber:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1.1 - Câmara Municipal

PROJETO ATIVIDADE: 2003 - Manutenção da Câmara

ELEMENTO: 3390.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLAUSULA 8ª. - O Contratado responsabiliza-se pela prestação dos serviços ora prestados, pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

DAS PENALIDADES

CLAUSULA 9ª. - O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, sujeitará o contratado a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que porventura poderão ser tomadas.

§ 1º - A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I - Pela inexecução total:

- a) - Advertência;
- b) - Multa de 20% (vinte por cento, calculada sobre o valor do contrato);
- c) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com prazo não superior a 02 (dois) anos.

II - Pela inexecução parcial:

- a) - Advertência
- b) - Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato.
- c) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.



Câmara Municipal de Pindaí

Rua Vereadora Carmelita Lélis, 109 – Bairro: Alzira Moraes

Cep: 46360 – 000 Pindaí/BA

CLÁUSULA 10ª. – As penalidade previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafo 2º. E 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 11ª. – Os valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Câmara Municipal de Pindaí, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

DE RESCISÃO

CLÁUSULA 12ª - A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão V, CAPÍTULO III da Lei 8.666/93 alterada pela Lei 8.883/96.

DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO

CLÁUSULA 13ª - O presente contrato está vinculado ao PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 003/2019, PROCESSO ADMINISTRATIVO 003/2019.

DAS SANÇÕES APLICADAS

CLÁUSULA 14ª - O presente contrato está regulado pela Lei 8.666/93, e, alterações posteriores.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA 15ª - O presente contrato será publicado de forma resumida no local de costume e fiscalizado durante a execução dos trabalhos, segundo os termos estabelecidos.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 16ª - O pessoal designado pelo Contratado para trabalhar na execução do contrato, não terá vínculo empregatício algum com a Câmara Municipal de Pindaí, Bahia.

CLÁUSULA 17ª. - O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Câmara de Vereadores de Pindaí e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por seus, de seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Contratante.

CLÁUSULA 18ª. – Correrão por conta da contratada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

CLÁUSULA 19ª. – O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas e previdenciários fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA 20ª. – O Contratado assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços do contrato.

CLÁUSULA 21ª. – O Contratado é obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Pindaí

Rua Vereadora Carmelita Lélis, 109 - Bairro: Alzira Moraes
Cep.: 46360 - 000 Pindaí/BA


34

DO FORO

CLÁUSULA 22ª. - Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Justiça do Contratante.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em três vias datilografadas todas de igual forma e teor, contratante e contratada, na presença de duas testemunhas a tudo presentes.


Pindaí, Estado da Bahia, em 10 de janeiro de 2019.


HUMILDES BORGES SILVEIRA
- Presidente -

Sebastião de Oliveira Gomes Jr.
SUPERAVIT CONTABILIDADE E ACESSORIA S/S LTDA - ME
CNPJ sob o nº 10.420.767/0001-23
- Contratada -

Testemunhas: A


CPF: 034540015


CPF: 071-297 905-94